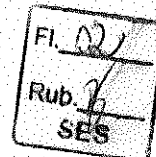


ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via – GEC (arquivo)



CONTRATO N. 007/2011/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 069/2010/SAD

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO HENRY**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 617.431 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 175.068.671-68, e de outro lado a **EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Rua Antônio Rodrigues, n. 1.670, Bairro Vila Formosa, Trevo Rodoviário, CEP 19.013-902, Presidente Prudente/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 55.334.262/0001-84, neste ato, representada pelo Sr. **PAULO HUMBERTO NAVES GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade RG n. 1654641 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 160.405.626-68, que visa a contratação do objeto que se trata o processo n. 122885/2011/SES/MT, concernente a **Adesão à Ata de Registro de Preços n. 069/2010/SAD – Pregão 104/2010/SAD** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, que serão regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009, 2.015/2009 de 24/06/2009 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **agenciamento e fornecimento de passagens terrestres interestaduais para atender a Secretaria de Estado de Saúde e Unidades Descentralizadas**, conforme condições e especificações constantes o Termo de Referência

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

2.2. Apresentar garantia contratual de até 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação, conforme art. 56 da Lei n. 8.666/93.

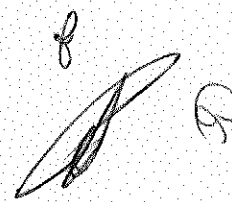
2.3. Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente/SES da unidade demandante dos serviços.

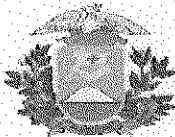
2.4. Fornecer, durante toda a execução do Contrato, os bilhetes de passagens rodoviários, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição.

2.5. Manter contato com a SES sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

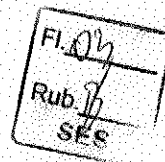
2.6. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a SES, desde que não altere as normas e procedimentos definidos pela CONTRATANTE, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Contrato.

2.7. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

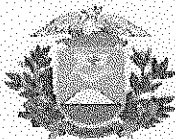
1




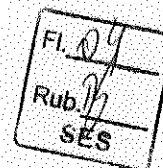
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via – GEC (arquivo)



- 2.8. Manter serviço de plantão para atendimento em 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.9. Prestar informação a SES sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções.
- 2.10. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a CONTRATANTE, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.
- 2.11. Remeter a CONTRATANTE, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.
- 2.12. Reembolsar a CONTRATANTE a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem rodoviário não utilizado, em até 05 (cinco) dias úteis após a rescisão ou extinção do Contrato.
- 2.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias.
- 2.14. Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas pela CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a rodoviária.
- 2.15. Substituir os bilhetes de passagens rodoviárias não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitados pela CONTRATANTE.
- 2.16. Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes, das seguintes empresas de transporte rodoviário de passageiros: **Andorinha, Colibri, Tut, Motta, Eldorado, Real Norte, Xavante e Satélite.**
- 2.17. Entregar os bilhetes nos locais determinados pela CONTRATANTE num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação.
- 2.18. Apresentar relatório, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados.
- 2.19. Apresentar cupom auditoria.
- 2.20. Agenciar e fornecer passagens rodoviárias.
- 2.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à SAD, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- 2.22. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SAD, através da Superintendência de Patrimônio e Serviços, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 2.23. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 2.24. A falta de quaisquer dos equipamentos objeto do presente Contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 2.25. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via – GEC (arquivo)



2.26. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

2.27. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela SAD.

2.28. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

2.29. Emitir relatório quinzenal dos serviços prestados no período, contando data, n. NF, Órgão/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

2.30. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do objeto contratado, somente quando determinado pela gerenciadora da ata (SAD), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade.

2.31. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

2.32. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SAD, de acordo com a especificação do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

2.33. Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

2.34. A contratada deverá cumprir ainda, as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e alterações.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

3.2. Encaminhar à Superintendência de Patrimônio e Serviços – SPS da Secretaria de Estado de Administração – SAD, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o relatório sobre as despesas realizadas com aquisição de passagens rodoviárias, conforme determina o artigo 1º do Decreto Estadual n. 614/2003.

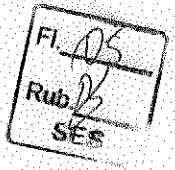
3.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

3.4. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital.

8 12 3



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via - GEC (arquivo)



3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado e atestar as Faturas/Nota Fiscal, através do FISCAL DO CONTRATO de cada unidade demandante, designado pelo servidor responsável por cada unidade contemplada no Contrato, na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e Decreto Estadual n. 7.217 e posteriores alterações;

3.8. Rejeitar no todo ou em parte, os bilhetes de passagens em desacordo com o descrito no Contrato;

3.9. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

3.10. Caberá a SAD promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Cláusula Quarta - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor R\$ Un.	Valor Total R\$	Desconto Ofertado
01	Fornecimento de passagem terrestre, interestadual, percentual mínimo de desconto sobre a tarifa básica ou cheia nos termos do decreto n. 614 de 03/06/03/SAD. Valor de referência R\$ 1,00 (um Real).	UN	21560	1,00	21.560,00	3,85%

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei n. 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei n. 8.666/93.

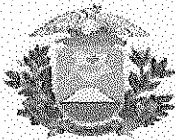
4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

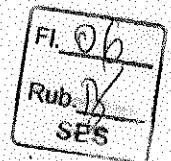
Cláusula Quinta - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



4



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via – GEC (arquivo)



5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Os serviços objetos desta contratação serão acompanhados e fiscalizados pela Superintendência Administrativa e pelo Setor de Passagens:

5.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Sexta – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

7.1. Os materiais descritos neste Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

7.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da contratada.

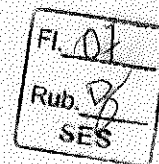
7.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via - GEC (arquivo)



8.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 3712 – Fonte: 112 – Elemento de Despesa: 3390.33
Projeto Atividade: 3716 – Fonte: 112 – Elemento de Despesa: 3390.33

8.2. Os recursos financeiros referente ao exercício ulterior correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado dos anos subsequentes;

8.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento das passagens devidamente fornecidas, o valor total estimado de **R\$ 21.560,00 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais)**, que serão pagos à CONTRATADA mediante a entrega das Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo FISCAL DO CONTRATO (item 3.7), juntamente com o relatório de fornecimento (item 2.29) e documentos fiscais para pagamento (item 9.8), que corresponderá ao valor das passagens fornecidas.

9.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 20 (vinte) dia útil, contados da apresentação oficial da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa n. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007.

9.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto contratado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

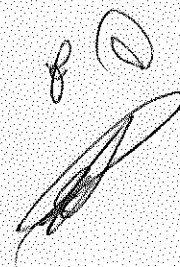
9.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, para fins de pagamento, o número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.

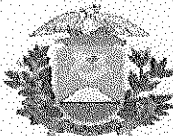
9.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações. Quais sejam:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor.

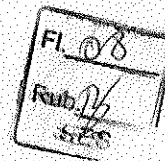
b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.9. Constatando-se qualquer incorreção na Fatura/Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 9.2 fluirá a partir da respectiva regularização.

 6



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via - GEC (arquivo)



9.10. Na hipótese de recusa e devolução, a Fatura/Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.11. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.12. A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte, na conformidade da legislação vigente, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos à CONTRATADA.

9.13. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.14. Na hipótese da CONTRATADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Fatura/Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

9.15. O pagamento feito a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com início em 25/03/2011 e término em 25/03/2012, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei n. 8.666/93;

Parágrafo Único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES

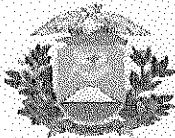
12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

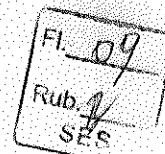
12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.



7



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via - GEC (arquivo)



12.3. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor contratado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder à cobrança judicial da multa.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE/SAD.

12.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital e deste contrato sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

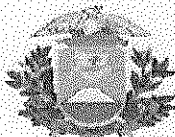
12.7. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo de execução dos serviços.

Cláusula Décima Terceira- DO DIREITO DE PETIÇÃO





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via – GEC (arquivo)

Fl. 10
Rub. 10
SES

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração da Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato.

15.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

15.3. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

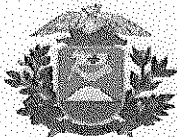
15.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a CONTRATADA, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não

8 9



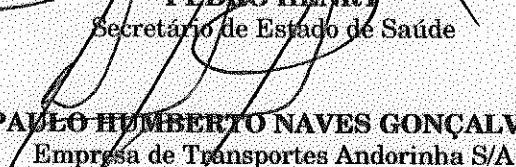
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via – GEC (arquivo)

Fl. 41
Rub. 8
SES

puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/98.


PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde


PAULO HUMBERTO NAVES GONÇALVES
Empresa de Transportes Andorinha S/A

Cuiabá/MT, 25 de março de 2011.

Testemunhas:


Kelly Fernanda Gonçalves
RG 1276680-1 SSP/MT
CPF 876.760.521-49


Ana Flávia Nunes Rondon
RG 1110727-8 SJ/MT
CPF 886.412521-34